



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Vigilância Epidemiológica

Gerência de Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis e Promoção da Saúde

Nota Técnica N.º 2/2022 - SES/SVS/DIVEP/GVDANT

Brasília-DF, 05 de dezembro de 2022.

PARA: REDE SES/DF

### ALERTA EPIDEMIOLÓGICO

#### DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS PARA FUMAR : DESAFIOS E RECOMENDAÇÕES PARA PREVENIR O TABAGISMO ENTRE ADOLESCENTES NO DISTRITO FEDERAL

##### I - INTRODUÇÃO

O tabagismo é reconhecido como uma doença crônica causada pela dependência à nicotina presente nos produtos à base de tabaco. De acordo com a classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-11), o tabagismo faz parte do grupo de “transtornos mentais, comportamentais ou de neurodesenvolvimento” em razão do uso da substância psicoativa, sendo responsável por 12,6% de todas as mortes que ocorrem no país.

O presente Alerta Epidemiológico, elaborado pela Área Técnica de Controle do Tabagismo do Distrito Federal, da Gerência de Vigilância das Doenças Crônicas não Transmissíveis e Promoção da Saúde - GVDANTPS, da Diretoria de Vigilância Epidemiológica -DIVEP, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde - SVS, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES-DF, tem como proposta apresentar a conceituação e os desafios impostos pelo uso de novos produtos, caracterizados como Dispositivos Eletrônicos para Fumar - DEFs.

O uso desses dispositivos tem aumentado dramaticamente em popularidade nos últimos anos, sendo os jovens a população mais vulnerável para o seu consumo. Com isso, espera-se contribuir com a disseminação de informações sobre os malefícios desses produtos, chamando a atenção para a necessidade de interface da problemática com diversas políticas públicas de promoção da saúde e garantia de direitos das crianças e dos adolescentes, com foco no futuro de gerações saudáveis e com qualidade de vida.

##### II - DOS DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS PARA FUMAR - DEFs

Os DEFs correspondem a novos aparelhos mecânico-eletrônicos com diferentes mecanismos de funcionamento e incluem os cigarros eletrônicos, cigarros ou produtos do tabaco aquecido, vaporizadores de ervas secas e produtos híbridos (possuem características de pelo menos dois tipos de dispositivos). São aparelhos que funcionam com bateria para aquecer solução líquida e possuem diferentes formas, contendo substâncias tóxicas e, em sua maioria, aditivos com sabores e nicotina, que é uma droga que causa dependência, seja por meio líquido ou pelo tabaco.

A composição desses dispositivos é feita, em especial, por nicotina, propilenoglicol ou glicerol e aditivos com sabores, produzindo um aerossol que é inalado pelo usuário. Uma revisão de estudos sobre emissões dos dispositivos eletrônicos, mostrou que mais de 80 (oitenta) compostos foram identificados em seus aerossóis. Esses dispositivos, portanto, não são seguros e possuem substâncias tóxicas além da nicotina, podendo causar doenças respiratórias, cardiovasculares, dermatites e cânceres, além dos riscos de explosões.

Em 2003, o cigarro eletrônico surgiu como a proposta de reposição de nicotina, visando auxiliar no tratamento da abstinência do tabaco. Foi criado pelo farmacêutico chinês Hon Lik e patentado em 2003, com dados precários sobre sua eficácia e segurança de uso. Com o avanço tecnológico, os cigarros eletrônicos foram adquirindo novos formatos, recargas e crescente capacidade de causar dependência.

Os de 1ª geração (2003 - 2010) tinham o formato de cigarro comum, eram aparelhos descartáveis e sem recarga do e-líquido; os de 2ª geração (2010-2014) tinham uma forma diferente do cigarro comum, sendo a caneta o formato predominante e possuíam cartucho recarregável; os da 3ª geração (2015 -2016) tinham modelos de tanque ou mods, podendo mudar o conteúdo das substâncias, sendo facilmente recarregável e manipulável para uma maior quantidade de vapor; os de 4ª geração (2017 em diante) representam os pods ou pen-drive, são recarregáveis ou descartáveis e tem sais ácidos de nicotina com maior poder viciante. Nessa última forma não há produção de calor ou combustão e há formulação de nicotina farmacêutica, sem as substâncias químicas nocivas na fumaça.

O uso dos DEFs em ambientes fechados pode causar danos à saúde relacionados à exposição ao aerossol emitidos pelas diversas substâncias tóxicas para o fumante ativo, passivo, como também em relação à chamada contaminação de terceira mão, que se caracteriza pelo produto da reação entre as substâncias emitidas pelos dispositivos com outros poluentes ambientais, os quais se misturam nas superfícies.

Importante fazer um destaque para o que a Organização Mundial de Saúde - OMS considerou como informação inconclusiva relacionando o uso dos DEFs como ferramenta de cessação do tabagismo, tendo o risco, inclusive, de que o usuário(a) faça uso dos dois produtos. Além disso, esses dispositivos têm causado uma epidemia de uso de nicotina entre os jovens, quadruplicando as chances destes se tornarem fumantes convencionais.

Em 2019, os Estados Unidos começaram a noticiar o surgimento de uma doença pulmonar grave relacionada ao uso de dispositivos eletrônicos para fumar, denominada com a sigla Evali (Electronic or Vaping Acute Lung Injury). No Brasil, até o início de dezembro de 2019, a Sociedade Brasileira de Pneumologia já havia detectado três casos suspeitos da doença, cujo principais sintomas são: tosse, falta de ar e dor no peito; náusea, vômito, dor abdominal ou diarreia; febre, calafrio e perda de peso.

### **III - DA MAGNITUDE DO PROBLEMA**

Com o desenvolvimento das ações da Política Nacional de Controle do Tabaco, coordenada pelo Instituto Nacional do Câncer do Ministério da Saúde, em parceria com as unidades da federação, o percentual de adultos fumantes no Brasil vem apresentando uma expressiva queda nas últimas décadas. De acordo com a Pesquisa Nacional Sobre Saúde e Nutrição - PNSN, no ano de 1989, 34,8% da população acima de 18 anos era fumante. Os dados da Pesquisa Nacional de Saúde - PNS de 2019 apontaram um percentual de 12,6%.

Segundo a pesquisa mais recente divulgada do Sistema de Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico - Vigitel 2021, o percentual total de adultos fumantes no Brasil foi de 9,1%, sendo maior no sexo masculino (11,8%) do que no feminino (6,7%).

A Lei nº 10.702/2003 proíbe a venda de cigarros a menores de 18 anos, além dos dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, que também estabelece como proibitivo o fornecimento, ainda que gratuitamente, de substâncias que possam causar dependência. Mesmo assim, dados da Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar – PeNSE de 2019 apontam o uso cada vez maior do tabaco e seus derivados em crianças e adolescentes de 13 a 17 anos.

A PeNSE constitui um importante instrumento de coleta de informações fundamentais para subsidiar políticas públicas, voltadas aos adolescentes, de proteção de vigilância dos fatores de riscos e proteção das doenças crônicas no Brasil. Segundo a PeNSE, em 2019, a proporção total de fumantes no país entre alunos de 13 a 17 anos foi de 6,8%, sendo maior entre meninos (7,1%) em relação às meninas (6,5%). No que se refere à experimentação de cigarro eletrônico, os maiores percentuais foram encontrados nos escolares de 13 a 17 anos na Região Centro-Oeste, tendo 23,6% na rede pública e 24,3% na rede privada de ensino.

No Distrito Federal, os dados da PeNSE indicaram que 27,3% (IC95% 23,9- 30,6) de escolares de 13 a 17 anos fumaram cigarro alguma vez na vida. A experimentação de narguilé, cigarro eletrônico e outros produtos de tabaco também se mostrou elevada.

A prevalência de experimentação de narguilé no Brasil foi de 26,9% (IC95% 26,0 - 27,8), sendo mais elevada no Estado do Paraná (52,4%; IC95% 48,5-56,2), seguido do Distrito Federal (50,6%; IC95% 47,6-53,5) e Mato Grosso do Sul (48,9%; IC95% 45,8-52,1). Os estados com menor percentual foram o Pará (8,6%; IC95% 5,9-11,4) e o Maranhão (8,7%; IC95% 6,8-10,6)

Em relação ao cigarro eletrônico, a prevalência do Brasil de adolescentes que experimentaram alguma vez na vida essa substância foi de 16,8% (IC95% 16,2-17,4). O Distrito Federal, seguido do Paraná e Mato Grosso do Sul, são os estados com maior prevalência, com 30,8% (IC95% 27,6-34,0), 27,6% (IC95% 24,2-30,9) e 25,2% (IC95% 22,8-27,7), respectivamente. O Maranhão (8,3%; IC95% 6,4-10,2) e o Piauí (8,7%; IC95% 6,9-10,5) são os estados com menor percentual

Com esses números, pode-se visualizar que o Distrito Federal ocupou o primeiro lugar no ranking do experimento de cigarro eletrônico, com 30,8%.

Os dispositivos eletrônicos para fumar, incluindo os cigarros eletrônicos, são proibidos desde 2009 no Brasil, conforme a resolução - RDC 46/2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que inclui a comercialização, a importação e a propaganda desse tipo de cigarro. Em 2022, a ANVISA manteve tal proibição, por votação unânime, e também votou pela adoção de medidas não normativas para a redução da oferta e da demanda por meio de ações de fiscalização, em parceria com outros órgãos, e realização de campanhas educativas. Esta RDC segue os preceitos da Convenção-Quadro para Controle do Tabaco, primeiro tratado internacional de saúde pública da OMS, promulgada no Brasil em 2006, cujo objetivo é “proteger as gerações presentes e futuras das devastadoras consequências sanitárias, sociais, ambientais e econômicas geradas pelo consumo e pela exposição à fumaça do tabaco” (artigo 3º).

Apesar da normatização, esses dispositivos têm tido ampla divulgação, em especial, nas mídias sociais, sendo encontrados no mercado de forma ilegal. Com isso, tem atraído, particularmente, os jovens, em parte pela percepção equivocada de serem produtos menos nocivos, e em razão da novidade tecnológica com variedade de formatos, sabores e aromas, tornando a população jovem mais vulnerável para o uso dos DEFs.

Durante a adolescência ocorrem diversas modificações e consolidações de hábitos, em virtude das mudanças biológicas, cognitivas, emocionais e sociais, bem como pela necessidade de pertencimento a um grupo, podendo algumas serem potencializadoras para fatores de risco à saúde, como o uso do tabaco, consumo de álcool, alimentação inadequada, inatividade física, entre outros.

Quanto mais cedo ocorre a dependência à nicotina, maior o risco de morte prematura. Para os adolescentes, por serem mais vulneráveis, pode representar a “porta de entrada” para o uso de tabaco comburente, bem como de outras drogas, incluindo o consumo de bebidas alcoólicas e drogas ilícitas, conforme resultados de pesquisas realizadas com a população jovem de escolares.

A prematuridade da exposição do tabaco e de seus derivados pela população jovem pode levar a um maior acúmulo ao longo da vida e, conseqüentemente, maior risco de desenvolver Doenças Crônicas Não Transmissíveis. A sensação momentânea de prazer e sensação de bem estar resulta nos adolescentes, além dos graves problemas de saúde pública, prejuízo no cérebro em desenvolvimento, podendo afetar a aprendizagem, a memória e a atenção. Associado a isso, há possibilidade de conseqüências de baixa autoestima, ansiedade, depressão, entre outros fatores.

É preciso reconhecer que as indústrias de tabaco tornam cada vez mais esses produtos vendáveis, viciantes, palatáveis e investem na sua disseminação, em especial nas mídias sociais, como uma alternativa menos danosa e “mais aceitável socialmente”, sem os estigmas do cigarro tradicional. Contudo, estes dispositivos têm significativa toxicidade e potencial efeito carcinogênico, além do poder viciante em nicotina, estando longe de uma perspectiva de redução de danos na saúde pública, por representarem um risco potencial para doenças cardiovasculares, tanto entre usuários quanto para os expostos passivamente aos seus aerossóis.

No segundo semestre de 2022, em algumas unidades de saúde do Distrito Federal que realizam tratamento do tabagismo, foi possível encontrar demanda de adolescentes com dependência em cigarros eletrônicos, retratando uma preocupação de saúde pública. É importante ressaltar a necessidade de identificar sintomáticos respiratórios em usuários (as) de dispositivos eletrônicos, a fim de encaminhá-los (as) para avaliação especializada com médico pneumologista, dada a gravidade da doença pulmonar ocasionada por esses dispositivos (EVALI).

## **V - DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO**

Importante destacar as atuações conjuntas realizadas pela Diretoria de Vigilância Sanitária (DIVISA/SVS/SES-DF) e órgãos de Segurança Pública diante de infrações sanitárias. No período de setembro de 2021 a agosto de 2022 foram apreendidos mais de 43.000 (quarenta e três mil) cigarros eletrônicos, acessórios, essências, insumos e correlatos dos dispositivos eletrônicos, resultando em 143 (cento e quarenta e três) estabelecimentos autuados e 66 (sessenta e seis) interditados no Distrito Federal.

Essas ações estão regulamentadas no âmbito da Instrução Normativa nº 30, de 24 de maio de 2022, que estabelece critérios para o licenciamento de tabacarias e regula o consumo de produtos fumígenos, derivados ou não de tabaco, em recintos coletivos, privados ou públicos no Distrito Federal.

Os responsáveis pelos estabelecimentos e serviços devem garantir os ambientes livres de tabaco, orientando seus clientes em relação às restrições estabelecidas nas normativas existentes.

## **VI - DAS RECOMENDAÇÕES PARA AÇÕES DE PREVENÇÃO À INICIAÇÃO DO TABAGISMO**

As escolas, em parceria com as unidades de saúde, tornam-se espaços privilegiados para políticas efetivas de prevenção e promoção da saúde, dentro do escopo crítico de abordagem da temática, privilegiando o protagonismo dos jovens.

Diante desse contexto, recomenda-se as seguintes ações estratégicas:

- Implementação de ações efetivas de Prevenção da Iniciação de Jovens no Tabagismo, tornando o ambiente escolar do Distrito Federal um locus permanente de discussão dialógica e de aprendizagem sobre a pauta do tabagismo. Como estratégia operacional, sugere-se a inserção da temática do tabagismo nos projetos políticos pedagógicos - PPPs das escolas de forma que a temática possa ser trabalhada, em especial, nas datas comemorativas anuais - 31/05 - Dia Mundial Sem Tabaco e 29/08 - Dia Nacional de Combate ao Fumo, com vistas à construção de aprendizagens significativas e contextualizadas do estudante e comunidade escolar na formação e ressignificação de hábitos saudáveis ao longo da vida.

- Realização de novas pesquisas, no contexto do Distrito Federal, sobre o uso de cigarros eletrônicos e outros produtos derivados do tabaco, em parceria com instituto de pesquisa e coordenação do Programa Saúde na Escola - PSE, com base nos indicadores da PeNSE, tendo variáveis de frequência do uso, faixa etária, nível educacional, região de saúde, nível de dependência, entre outros fatores;
- Inclusão da discussão sobre a prevenção à iniciação ao tabagismo nas Redes de Proteção à Criança e ao Adolescente com sociedade civil, órgãos públicos e privados do Distrito Federal;
- Realização de campanhas educativas e de mobilizações sociais permanentes, com linguagens claras e acessíveis aos jovens, contendo os riscos diretos e indiretos dos dispositivos eletrônicos para a saúde humana, como também pelo impacto ambiental devido à poluição de aerossol, com potencial cancerígeno e pelo descarte de lixo eletrônico e baterias.
- Promoção de maior fiscalização de pontos de vendas físicos e nas mídias sociais;
- Capacitação permanente para os profissionais de saúde e de educação sobre a devida abordagem e tratamento para a dependência dos DEFs e outros derivados de tabaco, a fim de que haja maior percepção coletiva e propagação dos riscos destes dispositivos.

## VII- REFERÊNCIAS

ABEAD. Agência Brasileira de Estudos do Álcool e outras Drogas. **Nota Técnica sobre os Dispositivos Eletrônicos para Fumar.** Disponível em <https://abead.com.br/site/wp-content/uploads/2021/11/NOTA-TECNICA-DA-ASSOCIACAO-BRASILEIRA-DE-ESTUDOS-DO-ALCOOL-E-OUTRAS-DROGAS-ABEAD-SOBRE-OS-DISPOSITIVOS-ELETRONICOS-PARA-FUMAR-DEFs.pdf>. Acesso em: 21/09/2022.

BRASIL Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução da Diretoria Colegiada - **RDC nº 46, de 28 de agosto de 2009. Proíbe a comercialização, a importação e a propaganda de quaisquer dispositivos eletrônicos para fumar, conhecidos como cigarro eletrônico.** Brasília, DF: ANVISA, 2009. Disponível em [http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC\\_46\\_2009\\_COMP.pdf/2148a322-03ad-42c3-b5ba-718243bd1919](http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_46_2009_COMP.pdf/2148a322-03ad-42c3-b5ba-718243bd1919). Acesso em: 12/09/2022.

BRASIL. **Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.** Institui o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra); dispõe sobre a redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) à indústria automotiva; altera a incidência das contribuições previdenciárias devidas pelas empresas que menciona; altera as Leis nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, nº 10.865, de 30 de abril de 2004, nº 11.508, de 20 de julho de 2007, nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984, nº 11.491, de 20 de junho de 2007, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e nº 9.294, de 15 de julho de 1996, e a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; revoga o art. 1º da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, e o art. 6º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, nos termos que especifica; e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12546.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12546.htm). Acesso em 09/09/2022.

BRASIL **Lei nº 10.702, de 14 de julho de 2003.** Altera a Lei no 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.702.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.702.htm). Acesso em 09/09/2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Tabagismo: Linhas de Cuidado.** Disponível em <https://linhasdecuidado.saude.gov.br/portal/tabagismo/> Acesso em: 09/09/2022

BRASIL. Ministério da Saúde. Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva. **Tabagismo.** Disponível em <https://www.inca.gov.br/assuntos/tabagismo>. Acesso em: 12/09/2022

BRASIL. Ministério da Saúde. Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva. Tabagismo. **Convenção-Quadro sobre Controle do Uso do Tabaco: texto oficial.** Rio de Janeiro, 2011.

BRASIL. Ministério da Saúde. Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva. **Cigarros eletrônicos: o que sabemos? Estudo sobre a composição do vapor e danos à saúde, o papel na redução de danos e no tratamento da dependência de nicotina / Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva;** organização Stella Regina Martins.– Rio de Janeiro: INCA, 2016. Disponível em: <https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files//media/document//cigarros-eletronicos-oque-sabemos.pdf>. Acesso em 10/09/2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva. **Prevenção: vendido como inovação, dispositivos eletrônicos para fumar não reduzem tabagismo e podem matar.** Disponível em [https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files//media/document/rc-45-prevencao\\_0.pdf](https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files//media/document/rc-45-prevencao_0.pdf). Acesso em 10/09/2022

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria Conjunta nº 10, de 16 de abril de 2020.** Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Tabagismo. Brasília, DF: MS. Disponível

em <https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files//media/document//protocolo-clinico-e-diretrizes-terapeuticas-do-tabagismo.pdf>. Acesso em 09/09/2022.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Coordenação de População e Indicadores Sociais. **Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar: 2019**. Disponível em <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/educacao/9134-pesquisa-nacional-de-saude-do-escolar.html?=&t=resultados>. Acesso em 09/09/2022

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. **Instrução Normativa nº 30, de 24 de maio de 2022**. Estabelece critérios para o licenciamento de tabacarias e regula o consumo de produtos fumígenos, derivados ou não de tabaco, em recintos coletivos, privados ou públicos no Distrito Federal. Disponível em [http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/b6868598a73e46d1a8394babc67c0b06/Instru\\_o\\_Normativa\\_30\\_24\\_05\\_2022.html](http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/b6868598a73e46d1a8394babc67c0b06/Instru_o_Normativa_30_24_05_2022.html). Acesso em 26/10/2022

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **Abordagem e tratamento do tabagismo** [recurso eletrônico] / Adriana Elias, Alessandra Esmeraldino (organização) ; Ascendino Roberto dos Santos, Camila do Couto Maia, Jony Cesar de Lemos Silva, Maria de Fátima de Souza Rovaris, Ronaldo Xavier Pereira Júnior, Suelen Neide Vicente (colaboradores) ; Ari Ojeda Ocampo Moré et al. (autores) ; Adriana Elias et al. (revisão técnica). – 1. ed. rev. e atual. – Florianópolis : Secretaria de Estado da Saúde, 2021. 93 p. Disponível em: [https://docs.bvsalud.org/biblioref/2022/02/1355058/publicacao-1711\\_ebook-tabagismo-2021.pdf](https://docs.bvsalud.org/biblioref/2022/02/1355058/publicacao-1711_ebook-tabagismo-2021.pdf). Acesso em 13/09/2022.

KNORST, M.M; BENEDETTO, I.G; HOFFMEISTER, M.C; GAZZANA, M.B. **Cigarro eletrônico: o novo cigarro do século 21?** Jornal Brasileiro de Pneumologia. 2014;40(5):564-573. Disponível em <https://www.jornaldepneumologia.com.br/details/2338/pt-BR/cigarro-eletronico--o-novo-cigarro-do-seculo-21>. Acesso em 07/11/2022

OLIVEIRA, M.; CAMPOS, M; ANDREAZZI, M; MALTA, D. **Características da Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar - PeNSE. 2017**. Disponível em <https://www.scielo.br/j/ress/a/PYkxBTZy3hLcbLmpLpGPXS/?lang=pt#>. Acesso em 09/09/2022.

PEREIRA, L. F. F; ARAÚJO, A.J; VIEGAS, C.A.A; CASTELLANO, M.V.O. **Tabagismo: prevenção e tratamento. Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia**. 1ª edição. Rio de Janeiro. Dilivros Editora, 2021. Disponível em <https://www.dilivros.com.br/livro-tabagismo-prevencao-e-tratamento-9786586143188,p27470.html>

RODRIGUES, M.C; VIEGAS, C.A.A; GOMES, E.L; MORAES, J.P.M.G; ZAKIR, J.C.O. Artigo original. **Prevalência do tabagismo e associação com o uso de outras drogas entre escolares do Distrito Federal**. Jornal Brasileiro de Pneumologia. 2002;35(10):986-991. Disponível em <https://www.scielo.br/j/jbpneu/a/hxmqw5jyCZwLfjL4PWxPY9s/?lang=pt>

**ROSANGELA PEIXOTO SANTA RITA**

Assistente Social

**MÁRCIA VIEIRA**

Gerente /GVDANTPS

**FABIANO DOS ANJOS PEREIRA MARTINS**

Subsecretário de Vigilância à Saúde - Substituto

**Maiores informações procurar:**

**Site: Instituto Nacional do Cancer:** <https://www.gov.br/inca/pt-br/assuntos/causas-e-prevencao-do-cancer/tabagismo>

**Contatos da Área Técnica de Controle do Tabagismo do Distrito Federal:**

**E-mail:** [saudetabagismo@gmail.com](mailto:saudetabagismo@gmail.com) e **Telefone:** 20171145. Ramal: 8255



Documento assinado eletronicamente por **KELVA KARINA NOGUEIRA DE CARVALHO DE AQUINO - Matr.0214706-8, Gerente de Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis e Promoção da Saúde substituto(a)**, em 07/12/2022, às 16:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO DOS ANJOS PEREIRA MARTINS - Matr.1685736-4, Subsecretário(a) de Vigilância à Saúde substituto(a)**, em 08/12/2022, às 09:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANGELA PEIXOTO SANTA RITA - Matr.0141190-X, Especialista em Saúde - Assistente Social**, em 12/12/2022, às 11:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **101158478** código CRC= **93C23319**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

00060-00556107/2022-16

Doc. SEI/GDF 101158478

Criado por 5520141190X, versão 12 por 5520141190X em 05/12/2022 12:12:18.